



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

(De iniciativa legislativa)

“Dispõe sobre a cessão das dependências da Câmara Municipal e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º – As dependências da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, tendo em vista o seu caráter multiuso, estão a serviço da população santa-cruzense.

Artigo 2º – A sede do Poder Legislativo Municipal poderá servir para a realização de cursos, congressos, conferências, seminários, palestras, reuniões e/ou encontros organizados por instituições, empresas e/ou empreendedores, manifestações artísticas e culturais, exposições, apresentações musicais, formaturas, colações de grau e eventos promovidos pela Câmara Municipal e por órgãos da Administração direta e indireta da União, Estado ou Município, escolas e, excepcionalmente, por pessoas físicas ou por entidades de natureza privada, desde que se adéquem às instalações do recinto.

Parágrafo único – Em eventos organizados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de Direito Privado, a Câmara Municipal não realizará gastos com contratação de serviços de som, segurança ou limpeza, devendo tais providências correrem por conta do interessado.

Artigo 3º – A autorização de uso das dependências da Câmara Municipal está condicionada à observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, à imagem pública do Parlamento, ao respeito pelas normas públicas de civismo, mediante prévios termos de ciência e de responsabilidade.

§1º - Os requerimentos de utilização do prédio deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal e entregues na Secretaria da Casa, devendo constar:

- I - Identificação da entidade promotora do evento;
- II - Identificação do responsável pela ação;
- III - Indicação do fim a que se destina a utilização;
- IV - Indicação das datas e horários de utilização;
- V - Indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para montagem/desmontagem de equipamentos;

VI - Indicação de eventuais equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretendam destinar ao evento.

VII – Termo de ciência do conteúdo desta norma e de responsabilidade dos organizadores pela provisão de suprimentos necessários à ocorrência do evento (água mineral, copos descartáveis, café, papel higiênico, papel toalha) e pela restituição do espaço e dos objetos cedidos pela Câmara, nas mesmas condições de seu recebimento, inclusive, sendo da alçada dos promotores do evento, providências relativas à segurança e à limpeza das dependências utilizadas pelos usuários.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

§2º - Os requerimentos para utilização do prédio serão avaliados pela Diretoria Geral antes da decisão da Presidência.

§3º - Somente após a notificação expressa do interessado acerca do deferimento da autorização de uso estará oficializada a reserva de dependência(s) do prédio, a qual poderá ser cancelada, a qualquer momento, por decisão motivada do Presidente da Câmara, ante a superveniência de interesse público preponderante.

§4º - As instalações objeto da autorização de uso devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Diretoria Geral e pelo responsável pelo evento.

Artigo 4º – O prédio da Câmara Municipal não poderá ser cedido para:

I - Cultos religiosos;

II - Atividades que não possuam interesse público ou social;

III - Comemorações familiares e festas particulares;

IV - Iniciativas que, pelas suas características, possam colocar em risco a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do público;

V - Iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Artigo 5º – São obrigações da entidade cessionária promotora do evento:

I - não cobrar ingresso;

II - exigir, daqueles que pretendem participar do evento, a doação de alimento não perecível e/ou agasalhos;

III - não ultrapassar a lotação de 360 (trezentos e sessenta) lugares do auditório, sentados, objetivando não colocar em risco a segurança de pessoas e bens;

IV - não permitir o ingresso de bebidas ou alimentos no Auditório, assim como objetos que pela sua configuração possam danificar os equipamentos, as instalações ou ainda pôr em risco a segurança de pessoas e de bens;

V - não permitir a entrada de animais, exceto cães-guia;

VI - não perfurar, pregar ou colar qualquer objeto nas paredes ou realizar alterações sobre estruturas das instalações cedidas, exceto com o prévio consentimento, por escrito, da Câmara Municipal;

VII - não permitir o trânsito e a permanência de terceiros nas demais áreas do prédio do Legislativo, que sejam estranhas ou desnecessárias ao evento;

VIII - restituir, repor ou indenizar por quaisquer danos, furtos ou desaparecimentos de bens da Câmara Municipal, ocorridos durante o evento;

IX - providenciar os suprimentos necessários à ocorrência do evento (água mineral, copos descartáveis, café, papel higiênico, papel toalha);

X - providenciar pessoal próprio para a limpeza e manutenção das instalações e pessoal encarregado da segurança, sem que isto redunde em qualquer obrigação de ordem trabalhista, tributária ou indenizatória para a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo;

XI - não remover ou deslocar os móveis instalados no Plenário, apenas sendo permitido dispor as cadeiras de modo diverso do original;

XII - entregar as dependências, ao final do evento, como foram recebidas, com todos os móveis em suas posições originais.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

§1º – Os alimentos e/ou agasalhos arrecadados serão destinados a entidades beneficentes previamente cadastradas, as quais deverão retirá-los nas dependências da Câmara e serão entregues por servidores concursados desta Casa, sem a participação de vereadores.

§2º - O servidor designado deverá comunicar a entidade, solicitando a retirada, bem como registrar o ato de entrega mediante recibo e fotografia.

Artigo 6º – A Diretoria Geral é responsável pelo uso devido das instalações, devendo emitir as instruções necessárias à manutenção da ordem, da segurança e higiene das instalações, sempre que for verificado o desrespeito das regras descritas nesta resolução, observando as regras de funcionamento da Casa para que não perturbem o normal desenvolvimento das suas atividades.

§1º - A Diretoria Geral designará funcionário, sob sua supervisão, para vistoriar, antes e após a ocupação, juntamente com o responsável pelo evento, as dependências da Câmara Municipal, bem como presenciar a instalação de equipamentos necessários aos eventos.

§2º - A verificação de qualquer conduta que, singular ou coletivamente praticada, seja susceptível de afetar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, o acesso aos espaços, de desrespeitar a tranqüilidade pública, ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, desonestas ou diversas das solicitadas e concedidas, ensejará à Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo o direito de suspender a utilização em curso das instalações ou de revogar a autorização concedida, sem prejuízo da responsabilização cabível.

Artigo 7º - Os casos omissos e as dúvidas quanto a aplicação desta resolução serão dirimidos pela Presidência.

Artigo 8º – Fica revogado o Ato da Presidência nº 05/2018.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de março de 2020.

Paulo Edson Pinhata

PAULO EDSON PINHATA

Presidente

Promulgado nesta data
03 de março de 2020.
Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
03 de março de 2020.

Paulo Edson Pinhata

Paulo Edson Pinhata

Presidente

Registrado em livro próprio nº 01
fls. nº. 45-verso e 46.

Secretaria da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Rio Pardo, 03
de março de 2020.

Edson Luiz de Souza
Edson Luiz de Souza
Diretor Geral em exercício